



**RESOLUÇÃO Nº 02/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

PROTOCOLO GERAL

Nº 267/2025 FL. 24

Entrada 25/04/25

Hora: 09:06

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FRENTES  
PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA  
SANTA RITA/RS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Nova Santa Rita/RS que tenham por objetivo tratar de assuntos específicos de interesse da sociedade.

**Art. 2º** O requerimento de constituição das Frentes Parlamentares deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de Vereadores da Casa e encaminhado à Mesa para conhecimento, que analisará os pressupostos de sua constituição.

**Parágrafo único.** A composição das Frentes Parlamentares será pluripartidária, ficando assegurado a todos os Vereadores o direito de integrá-las, bem como de se desligar das mesmas, mediante requerimento ao respectivo Presidente.

**Art. 3º** A direção dos trabalhos de cada Frente Parlamentar será exercida por seu Presidente, que será o primeiro Vereador signatário do requerimento que lhe deu origem.

**§1º** O Presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até a extinção desta podendo, em acordo com seus pares, promover o rodízio na direção dos trabalhos, a cada Sessão Legislativa.

**§2º** Quando do afastamento temporário do Presidente, será escolhido um Vereador dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar, que tomará a direção dos trabalhos.

**§3º** Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido um novo Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

**Art. 4º** As reuniões das Frentes Parlamentares poderão realizar-se a qualquer tempo, exceto nos horários destinados às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Técnicas Permanentes e Mistas Permanentes.

**Art. 5º** As Frentes Parlamentares serão extintas:

- I- se não iniciar seus trabalhos até no máximo de 90 (noventa) dias, da data da reunião de Mesa que conheceu o respectivo requerimento de constituição;
- II- a qualquer tempo, por decisão do proponente ou da maioria de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa; e
- III- no final de cada Legislatura.

**Art. 6.º** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Rita Figueiro Feijó  
Presidente em exercício

Leonardo de Souza Vieira  
1º Secretário

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

REGISTRE E PUBLIQUE SE EM 25/04/25